

**DECRETO Nº 2.028, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 25/2017-GPM/BA, de 6 de fevereiro de 2018, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;  
Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da 10ª Regional de Defesa Civil - Redenção/PA, por meio do Parecer Técnico nº 003-CEDEC-PA, de 19/2/2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS-COBRADÉ-1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI Nº 02, de 22/12/2016;  
Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de BANNACH, por meio da Portaria nº 49, de 22/2/2018, publicada no DOU nº 37, de 23/2/2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;  
Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;  
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do artigo 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 25/2017-GPM/BA, de 06 de fevereiro de 2018, editado pela Prefeita Municipal de Bannach, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BANNACH**  
ESTADO DO PARÁ

**DECRETO Nº 25/2017 – GPM/BA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**DECRETA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA AFETADAS PELA ENXURRADA – 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Bannach – Estado do Pará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Bannach/PA e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** a ocorrência de desastre natural hidrológico de enxurrada, culminado no período do dia 02 a 06/02/2018. Provocado pela ação das fortes chuvas que incidiram no município ocasionado enxurradas (COBRADÉ 1.2.2.0.0), causando danos humanos, materiais e prejuízos ao município (comercial, industrial, agrícola e pecuária), em virtude das condições que se encontram nossas vicinais, sem condições de trafegabilidade, sendo que algumas pontes foram destruídas totalmente, pontilhões arrastados pela força da enxurrada e bueiros estourados. O que implica diretamente na interrupção dos serviços essenciais a população afetada;

**CONSIDERANDO** os prejuízos ao município decorrente da destruição total e parcial das pontes, pontilhões, bueiros e vicinais da área rural do município;

**CONSIDERANDO** a interrupção dos serviços essenciais de saúde, dificultando sobremaneira o atendimento médico, odontológico, enfermagem nos locais de atendimento na área rural;

**CONSIDERANDO** que o Parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil relata a ocorrência deste desastre e é favorável à Declaração da Situação de Emergência;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Bannach-PA contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como "ENXURRADA" -- **COBRADÉ – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Artigo 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Artigo 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da COMPDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BANNACH**  
ESTADO DO PARÁ

**Artigo 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

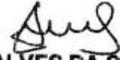
**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Artigo 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º.** Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

  
**LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Ciente em 06/02/2018



Certifico que este Decreto foi publicado no local de costume na sede desta Prefeitura Municipal de Bannach-Pa, no Dia 06/02/2018 às 14:00 horas.

  
Servidor da Prefeitura Municipal de Bannach-PA.